



1

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 427, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a criação do PRÊMIO DE TJ-PI DE COMUNICAÇÃO*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 143ª sessão ordinária administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal de Justiça do Piauí e a alta função social conferida pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar acesso às informações sobre o Poder Judiciário piauiense, facilitando o entendimento e o direito à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a relação entre o Judiciário e a sociedade por meio do aumento de visibilidade positiva do Tribunal de Justiça do Piauí nos veículos de imprensa;

CONSIDERANDO a importância de prestigiar matérias jornalísticas sobre a atuação do Tribunal de Justiça do Piauí, contribuindo para o melhor entendimento, pela sociedade e pelo poder público, da relevância das atividades e da função social deste Poder.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Prêmio TJ-PI de Comunicação, com o objetivo de premiar os melhores trabalhos jornalísticos sobre a atuação do Tribunal de Justiça do Piauí, veiculados por websites, jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão e novas plataformas (Instagram, Facebook, TikTok, Youtube, podcast e assemelhados).

Art. 2º O Prêmio TJ-PI de Comunicação será escolhido pela Comissão Julgadora que contemplará os melhores trabalhos produzidos por jornalistas, cujo tema esteja relacionado às áreas de atuação do TJ-PI em cada uma das seguintes categorias:

I - Categoria Jornalismo Escrito (impresso ou on-line).

II - Categoria Jornalismo de Vídeo (conteúdo veiculado em televisão, YouTube, Instagram, Facebook, TikTok ou em outras plataformas de publicação de conteúdos audiovisuais similares).

III - Categoria Jornalismo de Áudio (conteúdo veiculado em rádios ou outras plataformas de áudio como Spotify, SoundCloud, Deezer ou similares).

IV - Categoria Fotojornalismo (veiculado em meio impresso ou on-line).

Art. 3º A Comissão Julgadora definirá ainda o ganhador do Grande Prêmio de Comunicação que será escolhido entre os vencedores de cada categoria elencada no art. 2º desta Resolução.

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.896, disponibilizado: 4 de setembro de 2024, publicado: 5 de setembro de 2024, p. 11/12.

Art. 4º O Prêmio TJ-PI de Comunicação contará, ainda, com a categoria especial voltada aos estudantes de Comunicação Social - habilitações Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas, devidamente referendados pelo professor e instituição de ensino.

Art. 5º A premiação ocorrerá anualmente com votos da Comissão Julgadora, cujos membros serão designados previamente pelo presidente do TJ-PI.

Art. 6º Os temas, critérios e as regras para a concessão do Prêmio TJ-PI de Comunicação serão previstos anualmente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí e divulgado nas mídias sociais deste Poder.

Art. 7º O pagamento da premiação será feito por meio de recursos oriundos da Fonte 500 - recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para a edição de 2024, fica definido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em premiações.

§2º Para as edições seguintes, o valor da premiação será definido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 2 de setembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ